

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CUNHAS DE MADEIRA, ESPAÇADORES, ADAPTADORES DE ESTRIBOS, GRAMPOS E CONECTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.210.938/0001-97, com sede na Rua Av. João Pinheiro, nº 3555, Ponte Preta, Poços de Caldas – MG, CEP 37.701-387 neste ato representada por **ADEMIR MACHADO**, portador do RG nº 2.685.960 e inscrito no CPF sob o nº 448.884.066-34, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1** - 100 (CEM) UNIDADES CUNHA DE MADEIRA OU POLIMÉRICA, DESTINADA AFASTAR OS CONDUTORES "FASES" NOS CABOS MULTIPLEXADOS, UTILIZADOS NAS REDES SECUNDÁRIAS ISOLADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR A EXECUÇÃO DAS CONEXÕES. AS CUNHAS DEVEM SER FABRICADAS EM PEÇA ÚNICA COM ENTALHE APROPRIADO PARA ACOMODAR CABOS MULTIPLEXADOS NAS BITOLAS 35, 70 E 120MM<sup>2</sup>. AS



CUNHAS NÃO DEVEM APRESENTAR SINAIS DE DETERIORAÇÃO, AVARIAS DE CORTE OU TRANSPORTE, FISSURAS, FENDAS, RACHADURAS, BOLHAS, TRINCAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO. DEVERÁ VIR IDENTIFICADA COM O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS E ANO) E O NOME DA 'COCEL'. **MARCA VICENTINOS. CÓDIGO COCEL 2670.**

**1.1.2** - 600 (SEISCENTAS) UNIDADES ESPAÇADOR SECUNDÁRIO 4 CONDUTORES AUTO TRAV. 6AWG-397MCM. SEPARADOR DE FASES PARA BT E MT. UTILIZADO PARA MANTER O ESPAÇAMENTO ENTRE CABOS DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO. SENDO INSTALADO COM AGILIDADE E SEGURANÇA, NÃO NECESSITANDO DE AMARRAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ABRADÉE CODI 18.24 NBR'S 5426/77, 6150/80, 10296/88, NBR'S NM IEC-60811-1-3/05, 60811-1-3/05 E 80611-4-1/05, ASTM G-155/00, E/OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. IDENTIFICAÇÃO: CADA ESPAÇADOR DEVE SER ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO DE MODO LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO, COM: 1. NOME OU MARCA DO FABRICANTE; 2. MÊS/ANO DE FABRICAÇÃO. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO: OS ESPAÇADORES OBJETO DESTA PADRONIZAÇÃO SÃO PRÓPRIOS PARA MANTER OS ESPAÇAMENTOS ORIGINAIS ENTRE AS FASES, FASE-NEUTRO E PREVENIR O DESNIVELAMENTO OCASIONADO PELA DILATAÇÃO DOS CONDUTORES DAS REDES SECUNDÁRIAS, CONFORME PREVISTO NA NORMA DE MONTAGEM DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS. NOTA: O ESPAÇADOR DEVE PERMITIR INSTALAÇÃO MANUAL E NÃO PODE CONTER PARTES FLEXÍVEIS METÁLICAS(FIOS DE AMARRAÇÃO E VARETAS PREFORMADAS). ACABAMENTO: OS ESPAÇADORES DEVEM SER, EM TODO O SEU COMPRIMENTO, ISENTOS DE TRINCAS, BOLHAS, FARPAS, REBARBAS OU OUTRA IMPERFEIÇÕES. MATERIAL DO ESPAÇADOR: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE AO INTEMPERISMO (UV) E AO TRILHAMENTO ELÉTRICO. NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE MATERIAL RECICLADO E/OU CLORADO. RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO: O ESPAÇADOR NÃO DEVE FLAMBAR E NEM APRESENTAR TRINCAS OU RUPTURAS, QUANDO APLICADO EM SUAS EXTREMIDADES UMA FORÇA DE COMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 25 DAN. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO: CORPOS DE PROVA NO FORMATO DE HALTERES DEVEM APRESENTAR VALORES MÍNIMOS DE 12,5 MPA PARA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E NO MÍNIMO 300 % DE ALONGAMENTO À RUPTURA. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS; ENVELHECIMENTO EM CÂMARA DE



INTEMPERISMO ARTIFICIAL: O ESPAÇADOR DEVE SER SUBMETIDO AO ENSAIO DE INTEMPERISMO CONFORMA A NORMA ASTM G-155, MÉTODO A(DURAÇÃO DE 2.000 HORAS, COM IRRADIAÇÃO CONSTANTE E CHUVA INTERMITENTE). APÓS O ENVELHECIMENTO NÃO DEVEM OCORRER FISSURAS, TRINCAS E RACHADURAS NA SUPERFÍCIE DO MATERIAL. OS ENSAIOS DE TRAÇÃO E ALONGAMENTO À RUPTURA, ANTES E APÓS ENSAIO, NÃO DEVEM VARIAR  $\pm 25\%$  EM RELAÇÃO AOS VALORES ORIGINAIS. ABSORÇÃO DE ÁGUA: O ESPAÇADOR, QUANDO EM MATERIAL TERMO-FIXO, IMERSO DURANTE 14 DIAS EM UM RECIPIENTE CONTENDO ÁGUA A UMA TEMPERATURA DE 85°C, PODE APRESENTAR UMA VARIAÇÃO MÁXIMA DE MASSA DE 1MG/CM<sup>2</sup>. O ENSAIO DEVE SER REALIZADO CONFORME NBR NM IEC- 60811-1-3. ENSAIOS E GARANTIA: O FORNECEDOR/FABRICANTE DEVERÁ ENTREGAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL TODOS OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS CONFORMES AS NORMAS, BEM COMO A GARANTIA DO PRODUTO FORNECIDO. **MARCA TOPMAX. CÓDIGO COCEL 13365.**

**1.1.3 - 400 (QUATROCENTAS) UNIDADES ADAPTADOR ESTRIBO COM 2 PARAFUSOS. CORPO E TAMPA EM LIGA DE ALUMÍNIO COM TEOR DE COBRE INFERIOR A 0,2%, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA MÍNIMA DE 32% IACS A 20°; APLICAÇÃO 6-1/0 (AWG CA/CAA). ESTRIBO EM COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO UTILIZADO PARA GRAMPO DE LINHA VIVA. MARCA INTELLI OU SUPERIOR. MARCA INCESA. CÓDIGO COCEL 13370.**

**1.1.4 – 400 (QUATROCENTAS) UNIDADES GRAMPO DE LINHA VIVA, EM LIGA DE BRONZE, COM ACABAMENTO ESTANHADO, PARA CONDUTOR PRINCIPAL 10-120MM E PARA DERIVAÇÃO 10/70MM. MARCA INCESA. CÓDIGO COCEL 13385.**

**1.1.5 – 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES GRAMPO DE LINHA VIVA BIMET. CONDUTOR PRINCIPAL ATÉ 336,4MCM. GRAMPO DE LINHA VIVA, EM LIGA DE BRONZE, COM ACABAMENTO ESTANHADO, PARA CONDUTOR PRINCIPAL ATÉ 336,4MCM. P/DERIVAÇÃO 2/0 AWG. MARCA MAXXWERD. CÓDIGO COCEL 13386.**

**1.1. 6– 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA REDE PRIMÁRIA C/ 4 ANÉIS DE AMARRAÇÃO, QUE DEVERÁ SUPORTAR E ESPAÇAR CABOS DE ALUMÍNIO COBERTO DE 15KV PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO**



COMPACTA PROTEGIDA. FABRICADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, NA COR PRETA OU CINZA, RESISTENTE AO INTEMPERISMO E AO TRILHAMENTO ELÉTRICO. ANÉIS DE AMARAÇÃO FABRICADO EM SILICONE OU SIMILAR, RESISTENTE AO INTEMPERISMO E AO TRILHAMENTO ELÉTRICO. DEVERÁ SER IDENTIFICADO DE FORMA LEGÍVEL NO MÍNIMO COM: NOME OU MARCA DO FABRICANTE; MODELO/REFERÊNCIA, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. **MARCA TOPMAX. CÓDIGO COCEL 30065** e NTC COPEL 812513.

**1.1.7** - 320 (TREZENTAS E VINTE) UNIDADES GRAMPO DE ANCORAGEM P/CABO DE ALUMÍNIO COBERTO 185mm<sup>2</sup> - 15kV PARA SER INSTALADO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA PROTEGIDA 13.8kV. CADA GRAMPO DEVE SER ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO NO PRÓPRIO CORPO, DE MODO LEGÍVEL, VISÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO COM: NOME OU MARCA DO FABRICANTE; FAIXA DE BITOLA EM MM<sup>2</sup> E DIÂMETRO EXTERNO EM MILÍMETRO DO CABO APLICÁVEL; TIPO OU REFERÊNCIA COMERCIAL E/OU Nº. DE CATÁLOGO; CARGA MÍNIMA DE RUPTURA EM daN; MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. **MARCA VICENTINOS. CÓDIGO COCEL 30120** e NTC COPEL 813058.

**1.1.8** - 1.000 (MIL) UNIDADES CONECTOR PERFURANTE PARA CABO TRONCO 50 À 120MM, DERIVAÇÃO 6 À 35MM. ESPECIFICAÇÕES: DA COBERTURA - MATERIAL POLIMÉRICO RESISTENTE À INTEMPÉRIES E AOS RAIOS ULTRA VIOLETA; DO CONTATO DENTADO (MORDENTE, LÂMINA DENTADA) - LIGA DE COBRE ESTANHADO; DO PARAFUSO - AO FINAL DA APLICAÇÃO DO CONECTOR DEVERÁ OCORRER A QUEBRA AUTOMÁTICA DA CABEÇA, INDICANDO O TÉRMINO DA CONEXÃO E ADEQUADA APLICAÇÃO DO TORQUE; IMPERMEABILIDADE: DEVE SER ASSEGURADA ATRAVÉS DE MATERIAIS ELASTÔMEROS APROPRIADOS, NÃO NECESSARIAMENTE BASEADA NO EMPREGO DE GRAXAS, GEL, PASTAS, ETC; JUNTA ISOLANTE - CADA CONECTOR DEVE CONTER TANTO DO LADO TRONCO COMO DERIVAÇÃO, DUAS JUNTAS ISOLANTES DE MATERIAL ELASTÔMERO, QUE DEVERÁ SE AUTO AJUSTAR AO ISOLANTE DO CONDUTOR DURANTE A CONEXÃO, TORNANDO-A ESTANQUE E A PROVA D'ÁGUA; TORQUE - CONDUTORES ATÉ 70MM - MÁXIMO DE 20Nm, CONDUTORES ACIMA DE 70 MM. MÁXIMO DE 30Nm; ACABAMENTO - O CONECTOR DEVE TER REVESTIMENTO ISOLANTE ISENTO DE FISSURAS, ASPEREZAS, ESTRIAS OU INCLUSÕES QUE



COMPROMETAM O SEU DESEMPENHO OU SUAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO - DEVE VIR GRAVADO NO MÍNIMO MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS MÍNIMAS E MÁXIMAS DE APLICAÇÃO, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO OU NÚMERO DO LOTE. **MARCA NILED. CÓDIGO COCEL 30173.**

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 050/2015 e da PROPOSTA SULMINAS FIOS & CABOS LTDA. de 01/10/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 050/2015**, de 15 de setembro de 2015 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** – Os espaçadores, adaptadores de estribos, grampos, conectores e cunhas de madeira deverão ser entregues no Almojarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento dos objetos deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

<b>Item 1.1</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Subitem 1.1.1	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00



Subitem 1.1.2	R\$ 6,33	R\$ 3.798,00
Subitem 1.1.3	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
Subitem 1.1.4	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
Subitem 1.1.5	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
Subitem 1.1.6	R\$ 14,80	R\$ 29.600,00
Subitem 1.1.7	R\$ 18,00	R\$ 5.760,00
Subitem 1.1.8	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00

**4.2** - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**5.2** O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30, 60 e 90 (trinta, sessenta e noventa) dias, da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

**5.3** - Deverão ser emitidas notas fiscais em separado (OBSERVAR ORDEM DE COMPRA).



**5.4** - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer os espaçadores, adaptadores de estribos, grampos, conectores e cunhas de madeira de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 050/2015;

**6.1.2** - Quando da entrega dos espaçadores, adaptadores de estribos, grampos, conectores e cunhas de madeira, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

**6.1.3** - Prestar garantia espaçadores, adaptadores de estribos, grampos, conectores e cunhas de madeira, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

**6.1.4** - Substituir, por outro de idênticas características, os espaçadores, adaptadores de estribos, grampos, conectores e cunhas de madeira, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

**6.1.5** - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

**6.1.7** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.1.8** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



**7.1.1** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

**7.1.2** - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

## **CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**9.1** - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

**9.1.1** - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**9.1.2** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**9.1.3** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**9.1.4** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**9.1.5** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

**9.1.6** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios





do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**9.1.7** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

**10.1** - A não entrega dos espaçadores, adaptadores de estribos, grampos, conectores e cunhas de madeira, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

**10.2** - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**10.3** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.5** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

**13.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 63.708,00 (sessenta e três mil, setecentos e oito reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13287	132.03.1.9.94.001.2510
12378	112.71.2.1.01.000.2520

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Operação/Manutenção, Sr. Adriano Zanin.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 03 de novembro de 2015.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente**

**SULMINAS FIOS & CABOS LTDA**  
**Ademir Machado**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**GESTOR DO CONTRATO:**

---

Nome:

**# Página 12/12 do Contrato Administrativo nº 086/2015 #**